

**REQUERIMENTO Nº 26/2016**

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Requer ao chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de lei que segue anexo, que trata da criação da Patrulha Maria da Penha no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem a finalidade de apresentar e pedir a Apreciação do Anteprojeto de Lei que cria a Patrulha Maria da Penha em Fazenda Rio Grande, com o objetivo de criação da referida patrulha a fim de proporcionar a Prefeitura uma forma efetiva e especializada de acompanhamento e atendimento as vítimas de violência domestica ou familiar, que estão sob medida protetiva com base na Lei Maria da Penha.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

  
POLICIAL BATISTA  
vereador

Anteprojeto de Lei nº /2016

**Súmula: CRIA A PATRULHA MARIA DA  
PENHA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Patrulha Maria da Penha, que será composta por Guardas Municipais deste Município;

**Art. 2º.** Compete à Patrulha Maria da Penha:

- I- Garantir a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/2006), integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica;
- II- Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- III- Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

- IV- Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência das ocorrências previstas na Lei 11.340/2006;
- V- Garantia do atendimento humanizado e inclusivo a mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana;
- VI- Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**Parágrafo único:** A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento a Mulher em situação de violência da cidade de Fazenda Rio Grande e a Guarda Municipal.

**Art. 3º.** A Patrulha Maria da Penha será constituída de servidores públicos concursados pertencentes aos quadros da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Único:** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei

**Art. 4º.** A Secretaria da Defesa Social e a Guarda Municipal poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e do Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Fazenda Rio Grande/PR

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de março 2016.



**POLICIAL BATISTA**

**Vereador**





## JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa a criação da Patrulha Maria da Penha no município de Fazenda Rio Grande, a fim de proporcionar à Prefeitura uma forma efetiva e especializada de acompanhamento e atendimento as vítimas de violência doméstica ou familiar que estão sob medida protetiva com base na Lei Maria da Penha.

Para tanto, determina a designação de membros capacitados do quadro da guarda municipal para atuar no atendimento eficaz, humanizado e qualificado, com a melhora do controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência, visando também a diminuição de novas ocorrências.

Esta forma foi definida inclusive levando-se em consideração evitar novas despesas para o Executivo.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.

**POLICIAL BATISTA**

**Vereador**

